



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 78, DE 2007

(Do Sr .Paulo Rubem Santiago)

Altera o § 1º do art. 53 da Constituição Federal

DESPACHO:

APENSE-SE AO PEC-470/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 53 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53... .."

§ 1º. Os Deputados e Senadores, desde a posse, serão processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal nos casos relacionados com o exercício do mandato". (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atual do § 1º do art. 53 da Constituição estabelece que os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

A interpretação desse dispositivo indica que, em se tratando infração penal praticada por parlamentar na vigência do mandato, seja ou não relacionada com o exercício das funções congressuais, enquanto durar o mandato, a competência será da Corte Suprema.

Somente com o encerramento do exercício do mandato é que cessará a prerrogativa de foro do parlamentar, não mais subsistindo, em consequência, a competência do Excelso Pretório para o processo e julgamento, devendo ocorrer a remessa dos autos respectivos à Justiça de primeiro grau.

A presente proposta de emenda à Constituição pretende alterar o princípio da prerrogativa de foro do congressista. Na forma ora proposta, a competência do Supremo Tribunal Federal para o processo e julgamento dos Deputados e Senadores nas infrações penais comuns ocorreria após a posse e

limitar-se-ia aos casos relacionados com o exercício do mandato.

Trata-se, como se vê, de medida moralizadora, evitando que o parlamentar se acoberte sob o manto do foro privilegiado, no que concerne aos delitos praticados antes da posse e sem guardar qualquer relação com o exercício do mandato.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2007.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO

Proposição: PEC-78/2007

Autor: PAULO RUBEM SANTIAGO E OUTROS

Data de Apresentação: 4/6/2007 15:45:21

Ementa: Altera o § 1º do art. 53 da Constituição Federal

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:11

Fora do Exercício:0

Repetidas:80

Ilegíveis:0

Retiradas:0

TOTAL: 262

MÍNIMO: 171

FALTAM: 0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)

2-ADÃO PRETTO (PT-RS)

3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)

4-ALCENI GUERRA (DEM-PR)

5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
7-ALINE CORRÊA (PP-SP)
8-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
9-ANGELA PORTELA (PT-RR)
10-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
11-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
12-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
13-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
15-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
16-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
17-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
18-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
19-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
21-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
22-BETO FARO (PT-PA)
23-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
24-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
25-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
26-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
27-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
28-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)
29-CIDA DIOGO (PT-RJ)
30-CIRO PEDROSA (PV-MG)
31-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
32-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
33-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
34-DAGOBERTO (PDT-MS)
35-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
36-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
37-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
38-DÉCIO LIMA (PT-SC)
39-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
40-DR. NECHAR (PV-SP)
41-DR. ROSINHA (PT-PR)
42-DR. UBIALI (PSB-SP)
43-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
44-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
45-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
46-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
47-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
48-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
49-ELISMAR PRADO (PT-MG)

- 50-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 51-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 52-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 53-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 54-FÁTIMA BEZERRA (PT-RN)
- 55-FÁTIMA PELAES (PMDB-AP)
- 56-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 57-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 58-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 59-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
- 60-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 61-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 62-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 63-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 64-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 65-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 66-GERALDO THADEU (PPS-MG)
- 67-GERSON PERES (PP-PA)
- 68-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)
- 69-HENRIQUE FONTANA (PT-RS)
- 70-IRINY LOPES (PT-ES)
- 71-IVAN VALENTE (PSOL-SP)
- 72-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 73-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)
- 74-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 76-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 77-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 78-JOÃO MAIA (PR-RN)
- 79-JORGE BITTAR (PT-RJ)
- 80-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)
- 81-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 82-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
- 83-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)
- 84-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 85-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 86-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 87-LELO COIMBRA (PMDB-ES)
- 88-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
- 89-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 90-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
- 91-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
- 92-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 93-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
- 94-LUIZ COUTO (PT-PB)

- 95-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
- 96-MAGELA (PT-DF)
- 97-MANATO (PDT-ES)
- 98-MARCELO MELO (PMDB-GO)
- 99-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
- 100-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)
- 101-MARCO MAIA (PT-RS)
- 102-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 103-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)
- 104-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
- 105-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 106-MARINA MAGGESSI (PPS-RJ)
- 107-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
- 108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 109-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 110-MAURÍCIO RANDS (PT-PE)
- 111-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)
- 112-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
- 113-MILTON MONTI (PR-SP)
- 114-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
- 115-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 116-NAZARENO FONTELES (PT-PI)
- 117-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
- 118-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
- 119-NELSON MEURER (PP-PR)
- 120-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 121-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 122-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
- 123-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
- 124-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
- 125-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
- 126-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 127-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
- 128-PASTOR MANOEL FERREIRA (PTB-RJ)
- 129-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
- 130-PAULO ROCHA (PT-PA)
- 131-PAULO RUBEM SANTIAGO (PT-PE)
- 132-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
- 133-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
- 134-PEDRO HENRY (PP-MT)
- 135-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
- 136-PEDRO WILSON (PT-GO)
- 137-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
- 138-PRACIANO (PT-AM)
- 139-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)

140-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
141-RAUL HENRY (PMDB-PE)
142-REGINALDO LOPES (PT-MG)
143-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
144-RICARDO BARROS (PP-PR)
145-RICARDO IZAR (PTB-SP)
146-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
147-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
148-RUBENS OTONI (PT-GO)
149-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
150-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
151-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
152-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
153-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
154-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
155-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
156-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
157-SUELI VIDIGAL (PDT-ES)
158-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)
159-TAKAYAMA (PTB-PR)
160-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
161-TATICO (PTB-GO)
162-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
163-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
164-VELOSO (PMDB-BA)
165-VICENTINHO (PT-SP)
166-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
167-VIGNATTI (PT-SC)
168-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
169-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)
170-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
171-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
2-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
3-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
4-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
5-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
6-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
7-MARCOS ANTONIO (S.PART.-PE)
8-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)
9-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
10-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
11-SOLANGE ALMEIDA (PMDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

- 1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
- 2-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
- 3-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 4-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 5-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
- 6-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 7-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 8-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
- 9-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 10-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
- 11-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
- 12-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
- 13-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 14-CIRO PEDROSA (PV-MG)
- 15-DÉCIO LIMA (PT-SC)
- 16-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
- 17-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
- 18-ENIO BACCI (PDT-RS)
- 19-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 20-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 21-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 22-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 23-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
- 24-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
- 25-FLAVIANO MELO (PMDB-AC)
- 26-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 27-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 28-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 29-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 30-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
- 31-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 32-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 33-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
- 34-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 35-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
- 36-MAGELA (PT-DF)
- 37-MANATO (PDT-ES)
- 38-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 39-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 40-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
- 41-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
- 42-NELSON TRAD (PMDB-MS)
- 43-NILSON MOURÃO (PT-AC)
- 44-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 45-PAULO ROCHA (PT-PA)

46-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
47-PEDRO WILSON (PT-GO)
48-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
49-REGINALDO LOPES (PT-MG)
50-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
51-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
52-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
53-TAKAYAMA (PTB-PR)
54-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
55-TATICO (PTB-GO)
56-ULDURICO PINTO (PMN-BA)
57-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
58-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

.....

**Seção V
Dos Deputados e dos Senadores**

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

** Artigo, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão

remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 4º O pedido de sustação será apreciado pela Casa respectiva no prazo improrrogável de quarenta e cinco dias do seu recebimento pela Mesa Diretora.

** § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

** § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 6º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.

** § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.

** § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida.

** § 8º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 20/12/2001.*

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, *a*;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, *a*;

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

.....

FIM DO DOCUMENTO